

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORENTE
CNPJ: 07.551.237/0001-00

Projeto de Resolução nº 02/2008

Fixa subsídios do presidente da
Camara municipal e demais
Vereadores e dá outras
Providencias:

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000, eu seu Artigo 29-A, estabelece a seguinte Resolução para Legislatura subseqüente:

Art. 1º. – O Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores, perceberão os subsídios mensais fixados nos termos desta Lei;

Art. 2º. – O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única o Subsídio mensal de valor igual a 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais);

Art. 3º. – Os Vereadores perceberão em parcela única o Subsídio mensal correspondente até 30% do Salário do Deputado Estadual, o que equivale a quantia de R\$ 3.715,20 (Três Mil Setecentos e Quinze e Vinte Centavos), podendo haver atualização de acordo com o aumento de receita do município, respeitando o limite máximo de 30% do Deputado Estadual contido na letra “b” Inciso VI, Ar. 29-A da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 4º. – As despesas com aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria fixada no Orçamento da Câmara Municipal de Novo Oriente;

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal de novo Oriente, Estado do Ceará em, 27 de Agosto de 2008.

Antonio José Rodrigues
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Novo Oriente
Antonio José Rodrigues
Presidente-CPF: 052.547.953-87

APROVADO
EM 17 de 08 de 08

Câmara Municipal de Novo Oriente
RECEBIDO EM 05 08 102
Assinatura